



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER JURÍDICO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nesta

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

Ementa: parecer sobre a legalidade dos procedimentos licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Tapurah, **com observância das disposições previstas na lei federal nº 14.133/2021.**

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a processo nº 03/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024 com valor total estimado em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Tapurah.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pela Comissão de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Instruem os autos processo licitatório, Justificativa para contratação do serviço, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Justificativa de Preço, Justificativa para inexigibilidade de licitação, Proposta comercial e documentos de habilitação da empresa, indicação de dotação orçamentária, autorização do ordenador de despesas para contratação, e minuta do contrato administrativo.

Por meio da portaria 01 e 02/2024 houve a nomeação Agente de Contratação, pregoeiro oficial e pessoal de planejamento e compras juntamente com sua equipe de apoio.

Por meio do Decreto Municipal 119/2023 e Resolução Legislativa 122/2021 regulamentou as hipótese de compra direta e inexigibilidade nos termos da lei 14.133/2021.

É o relatório.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

O Decreto Municipal 119/2023 e Resolução Legislativo 122/2023 regulamentaram dispositivos quanto a contratação direta previsto na Lei 14.133/2021, incluindo compras diretas, dispensa de licitação e inexigibilidade.

Manifesto-me, como determina o artigo 17 c/c o 72 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, de acordo com o artigo 17 e 72 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) solicitação da abertura do procedimento pelo setor competente; 2) Estudo Técnico Preliminar; 3) Balizamento de Preços; 4) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 5) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 6) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 7) Justificativa para inexigibilidade de licitação; 8) Proposta comercial e documentos de habilitação da empresa; 9) Justificativa da inexigibilidade; 10) indicação de dotação orçamentária; 11) autorização do ordenador de despesas para contratação; 12) e minuta do contrato administrativo.

Pois bem a inexigibilidade de licitação tem previsão no art. 74 da Lei 14.133/2021, a qual prevê ser inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição, no presente caso se trata de empresa que possui concessão para fornecimento de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, não havendo possibilidade de competição.

No presente caso a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99 é a única fornecedora de energia elétrica no Estado de Mato Grosso possuindo a concessão de energia é possível a contratação por inexigibilidade com base no art. 74, caput da Lei 14.133/2021 e considerando o levantamento de consumo média de energia elétrica por Parte do Poder Legislativo chegou-se a uma estimativa de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** levando em consideração os valores empenhados e pagos nos anos de 2021 a 2023 corrigidos pelo IPCA e acréscimo de aproximadamente 18% para se chegar nessa estimativa de custo de consumo de energia para 2024.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

O valor pago pelo consumo tem como base a tarifa pública regulamentada pela Agência Reguladora ANEEL, assim o valor a ser pago tem como base uma tarifa imposta e depende do consumo de energia do Poder Legislativo.

O art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, nesse sentido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O Decreto Municipal nº 119 de 18 de agosto de 2023 regulamentou as hipótese de compra direta estabelecendo no art. 23 as hipóteses de inexigibilidade:

Art. 23 - Nas contratações que se enquadram nas hipóteses de inexigibilidade de licitação com fundamentos no art. 74 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, além da observância do artigo 3º, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Para fins de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica; **II – Para fins de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, considerando como empresário exclusivo, a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;**

III – Para fins de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a comprovação desta condição deverá observar se, no campo de sua especialidade, possui desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV – Nas contratações destinadas à aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá a Administração realizar a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

§ 1º. Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 2º. Nos casos previstos no inciso IV do caput deste artigo, a Administração Pública Municipal deverá observar o regulamento municipal próprio.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

A inviabilidade de disputa na situação descrita pelo art. 74 da Lei 14.133/2021, se dá em razão da inviabilidade de concorrência na prestação dos serviços em questão, que no Estado de Mato Grosso é prestado unicamente pela empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., assim diante do monopólio da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, desnecessária a cotação de preços, dentre outros procedimentos.

O art. 109 da Lei 14.133/2021 **estabelece que a administração poderá estabelecer vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio** como ocorrendo caso da concessão de energia elétrica no Estado de Mato Grosso a empresa Energisa Mato Grosso, nesse sentido:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Diante da inviabilidade de competição, se faz necessário a juntada de documentação como certidões para habilitar a empresa ENERGISA MATO GROSSO.

Houve por parte do departamento contábil, a indicação de existência de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa gerada pela contratação dos serviços de fornecimento de energia para o ano de 2024, cumprindo, assim o requisito constante no art. 109 da lei 14.133/2021.

O procedimento em comento, portanto encontra amparo na lei 14.133/2021, na justificativa da inexigibilidade foi apresentado o seguinte:

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

A Câmara Municipal de Tapurah, necessita incondicionalmente de fornecimento de energia, para aprimorar e facilitar os serviços prestados por esta, tratando-se de serviço de caráter continuado, devido a uma eventual interrupção que poderia gerar prejuízos ao funcionamento da administração.

Considerando a inviabilidade de competição, ante a inexistência de outra fornecedora de serviço de energia elétrica com cobertura nos locais indispensáveis para a Câmara Municipal de Tapurah.

Considerando que a empresa ENERGIA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., preenche os requisitos exigidos pela Câmara Municipal para fornecimento de energia elétrica, com eficiência e presteza.

Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Administração Pública local pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.

Assim é possível realizar a contratação do serviço com o valor apresentado com a empresa acima mencionada, obtendo assim o custo médio do serviço para administração pública uma vez que se trata de concessionária de energia elétrica onde as regras tarifárias são definidas pela ANEEL, bem como estão atendidas as normas legais apresentadas.

(...)

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

A minuta do contrato, atende às exigências da Lei 14.133/2021 e ainda da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Quanto a justificativa de preços verifica-se que foi atendida, visto que de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo que se falar em valor somente estimativa de custo que a administração pública terá.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresentada para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Tapurah.**

Diante do exposto, entendo que o processo licitatório de inexigibilidade de licitação está de acordo com o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação n° 01/2024.

É o parecer.

Tapurah – MT, 10 de janeiro de 2024.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo
Procurador Jurídico
OAB/MT n° 18697